

**PROJETO DE LEI Nº. 072, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

“Cria gratificação especial pelo exercício de atividades junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Victor Graeff – FPS”.

Art. 1º É criada Gratificação Especial pelo exercício da atividade de responsável pelos registros contábeis específicos do FPS e pela elaboração e encaminhamento dos relatórios periódicos exigidos pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo terá o valor de R\$ 1.172,80 (um mil, cento e setenta e dois reais, oitenta centavos) mensais.

Art. 2º É criada Gratificação Especial pelo exercício da atividade de responsável pelas aplicações de recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Victor Graeff (FPS).

§1º O servidor público designado deverá ter sido aprovado em exame de certificação que seja qualificação mínima exigida para o desempenho da atividade, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008.

§2º O nome do servidor responsável de que trata o parágrafo anterior será comunicado à Secretaria de Previdência Social, na forma da Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social; ou de outra que venha a substituí-la.

§3º A gratificação terá o valor de R\$ 586,40 (quinhentos e oitenta e seis reais, quarenta centavos) mensais.

Art. 3º Após aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, os servidores públicos, titulares de cargos efetivos, serão designados, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 4º As gratificações somente serão percebidas enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos decorrentes do gozo de férias.

Art. 5º O valor da Gratificação Especial pelo exercício de atividades junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Victor Graeff – FPS será revisado nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º No exercício financeiro de 2011, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

03. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

03.02. Fundo de Previdência Social – FPS  
03.02.09.272. Previdência Social – Previdência do Regime Estatutário  
03.02.09.272.00002. Execução e Acompanhamento da Ação Executiva  
03.02.09.272.00002.2014. Manutenção do Fundo de Previdência  
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos  
05 dias do mês de setembro do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**REGIME: ORDINÁRIO.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Justifica-se o presente P. Lei pela necessidade deste ente de possuir profissionais habilitados e capazes de gerir financeiramente e administrativamente o Fundo de Previdência Social de Victor Graeff, com o intuito de subsidiar a análise quanto à exigência e a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme sugestão nos dada recentemente pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sérgio Pedro Werlang – Matrícula 1.106.940, em auditoria realizada no dia 08/08/2011.

Para dar cumprimento ao disposto, a Atual Administração pretende instituir gratificação especial pelo exercício de atividades junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Victor Graeff – FPS, que serão exercidas por segurados indicados pelos componentes do CMP – Conselho Municipal de Previdência e, que possua reconhecida capacidade técnica na área e um Gestor de Investimentos, que será exercido por servidor efetivo, aprovado em Exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS nº 155 de 15.05.08 (DOU de 16.05.08).

Estes servidores serão responsáveis pelos registros contábeis específicos do FPS e pela elaboração e encaminhamento dos relatórios periódicos exigidos pelos órgãos de fiscalização, em especial o Ministério da Previdência Social – MPS e, pelo exercício da atividade de responsável pelas aplicações de recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Victor Graeff (FPS).

Alerta-se, ainda, da importância da boa gestão dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Victor Graeff, que atualmente possui um valor aplicado de aproximadamente de R\$ 5.463.747,91 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais, noventa e um centavos), representando a garantia do pagamento dos inativos, pensionistas, das futuras aposentadorias, pensões, e outros benefícios que os servidores farão jus.

Lembramos que o não atendimento as novas exigências pelo Ministério da Previdência Social, constitui motivo para suspensão de novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme estabelecido nos artigos 5º, inciso XII e 10, parágrafo 5º da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, resultando na impossibilidade de obter recursos através de convênios firmados com a União e o Estado.

Ressalvamos que as despesas decorrentes do pagamento das gratificações serão suportadas pelo próprio RPPS, ao mesmo tempo em que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, para ambas as gratificações, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/02, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual estabelece: **“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a**

***obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”***

Com o objetivo de verificar a possibilidade da criação de gratificação pelo exercício das atividades a serem desenvolvidas, solicitamos ao IGAM um parecer técnico, sendo que este nos orientou sendo possivelmente legal, pois o que caracteriza essa modalidade de gratificações é a sua vinculação a um serviço comum executado em condições excepcionais para o funcionário, onde entram, dentre outras, as que a Administração paga pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo, que possibilitam uma retribuição pecuniária diferenciada, que permita o aprimoramento do servidor e assunção de maiores responsabilidades.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada esta matéria, para que possamos trabalhar com seriedade, competência, profissionalismo e eficiência, garantindo o futuro de todos os servidores municipais e cumprindo assim os preceitos que dispõe a legislação em vigor que trata da presente matéria.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 05 de setembro de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**

**Prefeito Municipal**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
 Número de Ordem: 009/2011.  
 Data da Elaboração: 05/09/2011

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:  
 Criação de Gratificação Especial do Fundo de Previdência Social de Victor Graeff

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
03.02.09.272.00002.2014 3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	50	7.500,00

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2014

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	2011	2012	2013	Fonte:	RPPS	
janeiro	0	1.955	2.111	50		
fevereiro	0	1.955	2.111	Ativo Financeiro mês anterior:		282.540
março	0	1.955	2.111	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		61.191
abril	0	1.955	2.111	(=) Resultado Financeiro mês anterior		221.349
maio	0	2.111	2.280	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		1.130.160
junho	0	2.111	2.280	(-)Despesas previstas até final exercício:		244.763
julho	0	2.111	2.280	(=) Resultado Financeiro projetado ano		1.106.746
agosto	0	2.111	2.280	(+) receitas primeiro ano seguinte		1.921.386
setembro	0	2.111	2.280	(-) despesas primeiro ano seguinte		621.931
outubro	1.955	2.111	2.280	(+) receitas segundo ano seguinte		1.933.887
novembro	1.955	2.111	2.280	(-) despesas segunda ano seguinte		718.289
dezembro	1.955	2.111	2.280	(=) situação financeira antes do Impacto		3.621.798
Soma	5.864	24.707	26.684	(- gastos impacto) = situação projetada		3.564.544

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 473.770,01 Nominal: -282.043,82

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida até 31/08/2011:	R\$ 10.325.564,39
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	R\$ 4.404.094,95
Despesa com pessoal até o final do exercício com a situação projetada	R\$ 5.864,00
Total despesa com pessoal projetada	R\$ 4.409.958,95
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício.	42,7%



Fabiana Schwalbert  
Contadora  
Responsável pela elaboração



Paulo Lopes Godoi  
Prefeito Municipal  
Ordenador da despesa

**Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):**

**Programação da Despesa:**

Para o cálculo da programação da despesa, somou-se os valores das Gratificações, e sobre estes foi calculado 1/12 de Gratificação Natalina e 1/3 de Abono Pecuniário sobre as férias. A partir do mês de maio de 2012 e 2013, considerou-se um aumento salarial de 8% respectivamente.

**Situação Contábil no Sistema Financeiro:**

Para o levantamento da situação financeira pegou-se o total das receitas do mês de agosto de 2011, vínculo 50 - RPPS e diminuiu-se o total das despesas liquidadas do mesmo mês.

Para o valor das receitas previstas até o final exercício foi pego o valor arrecadado no mês de agosto, e multiplicou-se por 4 (nº meses faltam).

Para as despesas foi feito o cálculo na mesma forma da receita.

Os valores das receitas e despesas dos anos seguintes são os constantes no Demonstrativo da Projeção atuarial do regime próprio de previdência, constantes na Nota Técnica nº 2118/11.

Para a despesa total com pessoal projetada até o final do exercício utilizou-se a despesa acumulada até o mês 08/2011 e projetou-as para os próximos 4 meses, com base nas despesas de pessoal liquidadas no mês de agosto de 2011.